



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Mensagem nº.058/85-NMR

Cordeirópolis, em 04 de novembro de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, através dessa digna Presidência, o incluso Projeto de Lei nº.058/85, desta data, à deliberação - do plenário da Câmara.

Objetiva a propositura, autorização para a Prefeitura celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, nos termos do art. 70, da Lei Orgânica dos Municípios e conforme determina o inciso XII, do art. 24 do mesmo diploma legal, com a finalidade de conjugar esforços em torno de um interesse público e comum: oferecer à comunidade, rede escolar em quantidade e estado de conservação, compatível com suas reais necessidade.

É por tudo isso que solicitamos urgência na apreciação da matéria, conforme facultado pelo § 1º, do art. 26, da Lei Orgânica dos Município.

Reafirmamos na oportunidade, a Vossa Excelência, os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

--o0o--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.058
DE 04 DE NOVEMBRO DE 1985

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONVÊNIO COM A CONESP.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,


FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a participar de convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, com a finalidade de execução de obras escolares no Município.

Parágrafo Único - O instrumento do convênio, assinado nos termos do anexo I, passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de novembro de 1985.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

--o0o--

Câmara Municipal de Cordeirópolis

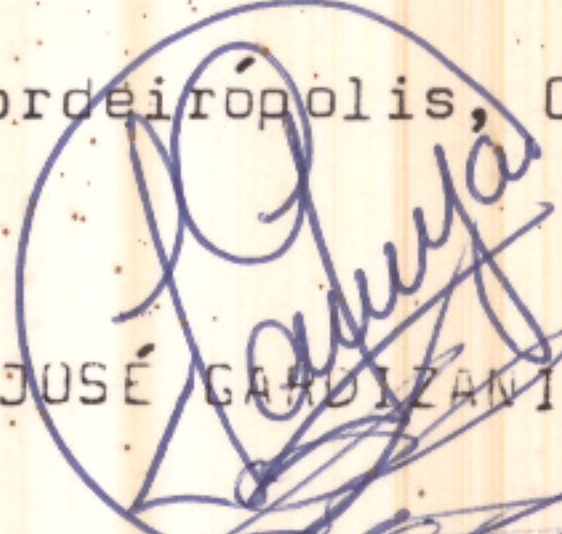
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

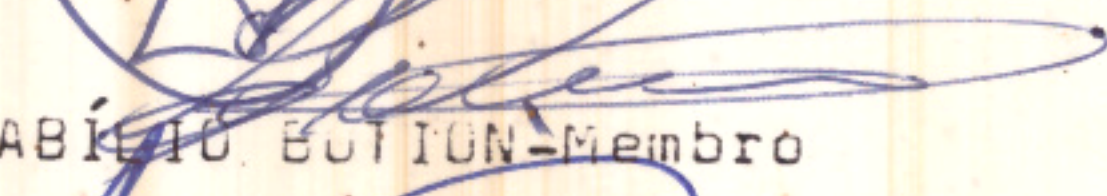
BIÊNIO 1985/86


Ref. ao Projeto de Lei nº 058/85-PMC-de 09/11/1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.
É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de novembro de 1985


JOSÉ GARDIZANI-Presidente


ABÍLIO BOTION-Membro


IVAIR CABRINI-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

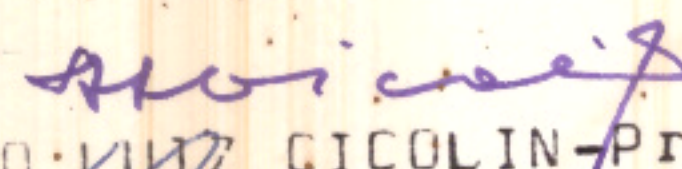
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO BIÊNIO 1985/86

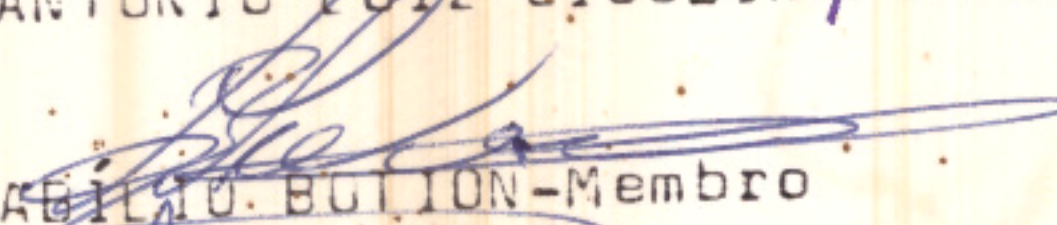
Ref. ao Projeto de Lei nº. 058 /85-PMC-de 04 / 14 /1985.

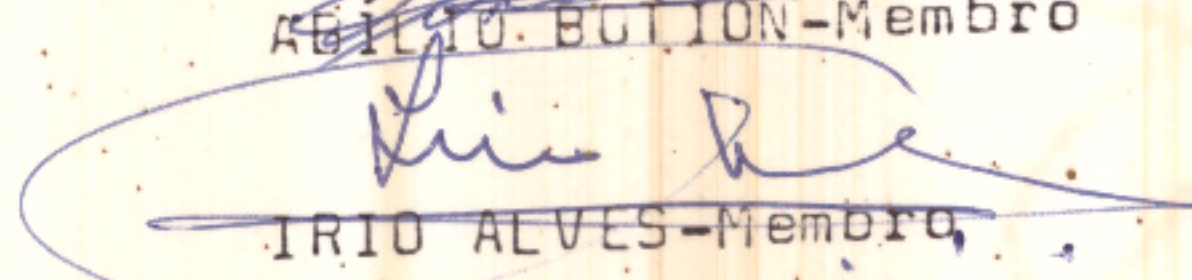
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de novembro de 1985


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN - Presidente


ANTÔNIO BUTION - Membro


IRÍO ALVES - Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1985/86


Ref. ao Projeto de Lei nº. 058 /85-PMC-de 04 / 11 /1985.

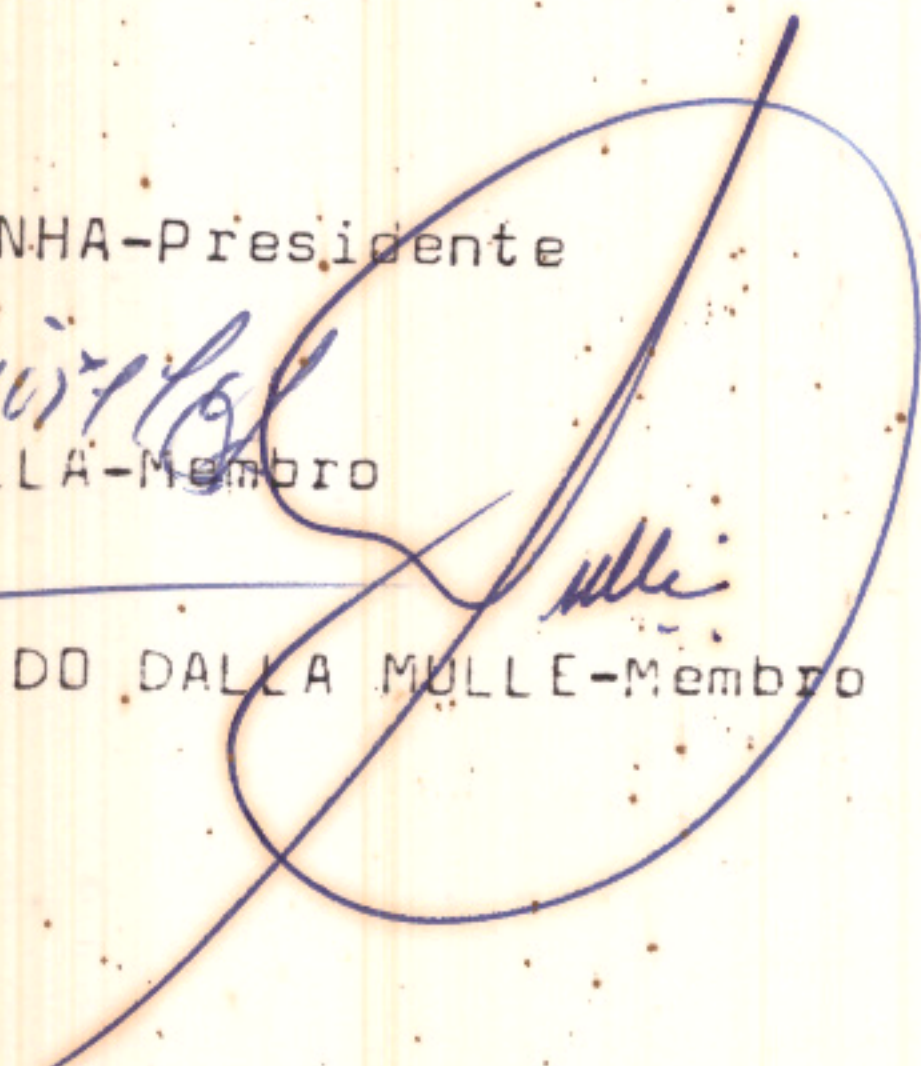
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

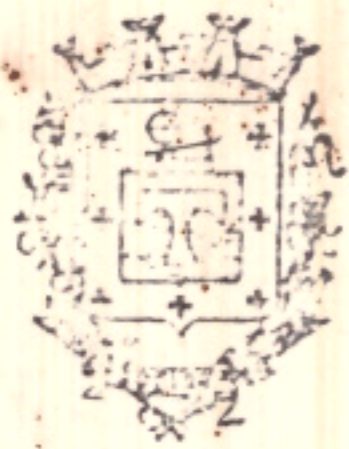
É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de novembro de 1985

GERALDO BERTANHA-Presidente


OTÁVIO TOMAZELLA-Membro


SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
BIÊNIO 1985/86

Ref. à Projeto de Lei nº. 058/85-PMC-de 04/11/85.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal ! sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de novembro de 1985

OTÁVIO TOMAZELLA - Presidente

GERALDO KILLER - Membro

NELSON ZANETTI - Membro



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO 00087

Recebido:

De _____

às 25.0839 horas

por _____



INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

ILMO SR JOSE GEARLDO BOTTON

DD PREFEITG MUNICIPAL DE

CORDEIROPOLIS/SP

PREAMBULO ZCZC FSS11270 24 2050 STT/SP(051)

SAO PAULO/SP

PBX. 221-2322

221-2500

SP 07037

DE ORDEM DO SENHOR PRESIDENTE, IVAN CORREA DE TOLEDO, TENHO O PRAZER DE INFORMAR ESTAR A DISPOSICAO DESSA PREFEITURA MUNICIPAL PARA ASSINATURA DE CONVENIO: OBRA: MANUTENCAO DAS ESCOLAS RURAIS PRAZOPARA ASSINATURA: 08/11 VALOR: R\$ 5.395.000 DOCUMENTA AO NECESSARIA PARA ASSINATURA:

- LEI DA CAMARA QUE AUTORIZA A CELEBRACAO DE CONVENIO PREFEITURA/ CONESP?
- NOME DO ENGENHEIRO RESPONSAVEL PELA OBRA COM O Nº DO CREA
- CONTA BANCARIA, VINCULADA CONESP/PREFEITURA? NO BANESPA OU CAIXA ECONOMICA ATENCIOAMENTE,

ANA MARIA MOREIRA
CHEFE DE GABINETE CONESP - COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESQUADRES
DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRET. DE EST. DOS ASS. MUN. DO EDUCACAO.

TEXTO E ASSINATURA

NNNN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO -
CONESP E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE

CONSIDERANDO:

- a participação, descentralização e austeridade, princípios basilares do Governo democrático de São Paulo;
- a importância de um trabalho de cooperação entre o poder público municipal e estadual para o atendimento das questões da Educação;
- a confiança do atual governo na criatividade e competência do Município;
- que os recursos necessários à execução da Manutenção de Escolas Rurais foram previstos dentro das possibilidades financeiras do Estado,

Aos dias do mês de do ano de 1.984,

a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP, C.G.C. nº 47.695.499/0001-62, sediada à Avenida São João, nº 1.247, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada CONESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE

por seu Prefeito Municipal ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei nº de de , doravante designada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA - Comprometem-se as partes a executar, mediante mútua colaboração, os serviços de manutenção das seguintes Escolas Rurais:

de acordo com o que consta do DOSSIÉ CONESP Nº _____
integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão executados no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na CONESP, mas sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará, inclusive, com os prejuízos que, eventualmente, vier a causar à CONESP ou a terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes atribuem a este Convênio, para todos os efeitos de direito, o valor de Cr\$...
(_____) ,

a ser repassado quando da assinatura deste.

§ ÚNICO - A PREFEITURA abriu a Conta Vinculada nº _____
no _____

para movimentação exclusiva destes recursos.

O repasse dos recursos será feito através de ordem de pagamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo para execução dos serviços é de _____ no máximo (_____) dias, contados a partir do dia da assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Fica assegurada à CONESP a possibilidade de vistoriar, a qualquer momento, a execução dos serviços objeto deste Convênio, independentemente de solicitação ou de prévia comunicação à PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA - Concluídos os serviços, o encerramento do Convênio ficará condicionado à prestação de contas por parte da PREFEITURA nos moldes exigidos pela CONESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes poderão denunciar o presente Convênio, de pleno direito, por inadiplência de qualquer das Cláusulas nele estabelecidas.

§ PRIMEIRO - Em caso de denúncia deste Convênio, pela CONESP, esta entrará imediatamente na posse de obra, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo à PREFEITURA, posteriormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ SEGUNDO - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte da PREFEITURA à CONESP, em função de serviços não executados deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação dos índices das CRTM's.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS - As eventuais divergências decorrentes deste Convênio poderão ser objeto de novo acordo entre as partes.

E, por se acharem justas e conveniadas, firmam o presente em (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

Pela CONESP:

Pela PREFEITURA:

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: